

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10-80

Modifica parcialmente a Resolução n.º 03, de 20 de dezembro de 1968, dando nova redação ao art. 177 e seus parágrafos

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — O artigo 177 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução n.º 03, de 20 de dezembro de 1968), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177 — Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia, na Sessão ordinária subsequente, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos, observado o disposto no § 3.º do art. 171.

§ 1.º — Se o Projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar no momento a ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do processo.

§ 2.º — A urgência só prevalecerá para a sessão ordinária subsequente àquela em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da ordem do dia da res-

são ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.

§ 3.º — Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de pareceres das Comissões, estes poderão ser verbais, admitindo-se ainda sejam as manifestações emitidas conjuntamente em um único instrumento escrito. O parecer verbal exige a presença no Plenário, da maioria dos membros da respectiva Comissão.

§ 4.º — Não se admite a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões.

§ 5.º — Aprovada a urgência, as Comissões deverão obrigatoriamente se manifestar até a sessão ordinária subsequente a que foi concedida.

Art. 2.º — Fica revogado o artigo 177 e seus parágrafos da Resolução n.º 03, de 20 de dezembro de 1968 e demais disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1980.

Yukishigue Tamura, Eurípedes Sales, Altino Lima, Mário Américo, Paulo Rui de Oliveira, Milton dos Santos, José de Alencar, Romeu Rossi e Andrade Figueira. “A Com. de Justiça e Redação.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 132-80

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 10-80

O presente projeto de resolução, de autoria do N. Vereador Yukishigue Tamura e subscrita por outros oito Srs. Nobres Edis, dá nova redação ao art. 177 e respectivos parágrafos da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Atende a proposta a exigência do art. 399, inciso «a» do Regimento Interno.

A propositura tem amparo no art. 25, inciso II, da Lei Orgânica e no art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil. A sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Lei Orgânica citada, art. 19, § 2.º, item 4).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,
em 22 de agosto de 1980.

YUKISHIGUE TAMURA — Presidente

Sampaio Dória — Relator

Brasil Vita — c/ restrições

Naylor de Oliveira — c/ restrições.